



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR

Deliberação CSDP Nº 25/2014 de 25 de julho de 2014

Suspensos os efeitos pela Deliberação CSDP 15/2015

Regulamenta os artigos 172, VIII e 178 da Lei Estadual 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná), bem como o art. 208, IV, da Constituição da República, e dá outras disposições.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o artigo 243 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, segundo o qual se aplica subsidiariamente o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná, na ausência de estatuto próprio e, em especial os artigos 172, inciso VIII, c.c. 178 deste último diploma;

CONSIDERANDO que a presente Deliberação apenas regulamenta a concessão dos auxílios, os quais dependerão, para implementação, de ato autorizativo da Defensoria Pública Geral após estudo prévio de viabilidade orçamentária e demais disposições da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de regulamentação do art. 208, IV, da Constituição da República por meio da concessão de auxílio pré-escolar, possibilidade esta manifesta pelas Resoluções 1.045/92 e 2.471/12, ambas do Ministério Público do Estado do Paraná e que se encontram em vigor;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERA

Art. 1º. Farão jus à gratificação pelo exercício de encargos especiais, no valor mensal de até 50% de seu vencimento, os servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado aos quais forem atribuídos encargos de assessoramento direto da Administração Superior da Defensoria Pública.

§1º. Entender-se-á por encargos especiais e assessoramento direto o exercício de funções a serem especificadas em resolução e a assunção de responsabilidades especiais junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, à Subdefensoria Pública-Geral, à Corregedoria Geral da Defensoria, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, à Ouvidoria Geral e ao Centro de Atendimento Multidisciplinar.

§2º. A concessão da gratificação depende de resolução da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Farão jus a auxílio financeiro denominado auxílio pré-escolar, a título de indenização, os servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade, matriculados em entidades particulares.

§1º. O valor mensal do auxílio pré-escolar fica fixado em R\$555,77 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) por dependente matriculado, prevalecendo o menor valor entre o aqui estipulado e o efetivamente pago pelo servidor.

§2º. O auxílio deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado à Coordenação de Gestão de Pessoas, acompanhado de fotocópia autenticada de comprovante de matrícula atualizado e de certidão de nascimento.

§3º. O ato de concessão do auxílio será precedido de estudo de impacto orçamentário e terá validade de até 6 (seis) meses, devendo ser renovado no início de cada período letivo.

§4º. O Coordenador de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos requisitos, inclusive se ultrapassada a idade-limite do filho ou filha.

§5º. Quando ambos os pais forem servidores, o benefício será concedido a apenas um dos cônjuges.

§6º. Não fazem jus ao benefício servidores em licença sem vencimentos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR

Art 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama